

## **ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL ARCO-ÍRIS**

### **CAPITULO I**

#### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação e natureza jurídica**

O Centro Social Arco-Íris, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua do Viso, n.º 260, no lugar de Paradela, da União das Freguesias de Recardães e Espinhel, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, e o seu âmbito de ação abrange, fundamentalmente, o concelho de Águeda, com especial incidência para as populações residentes na área da União das Freguesias de Recardães e Espinhel, onde se encontra sediada.

##### **Artigo 3.º**

###### **Objetivos**

1. A associação tem por objetivos principais a prestação de serviços e outras iniciativas promotoras do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
2. Secundariamente, a associação propõe-se contribuir para a promoção da população do lugar de Paradela.

##### **Artigo 4.º**

###### **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades principais:
  - a) Creche;
  - b) Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário;
  - c) Centro de Atividades Ocupacionais;
  - d) Atividades de apoio às pessoas idosas com deficiência e incapacidade;

- e) Atividades de apoio à população ativa através de programas de desenvolvimento social;
- f) Outras atividades que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Como atividades secundárias, a associação propõe-se ainda a realizar:

- a) Prestação de serviços;
- b) Atividades que sejam coadjuvantes com as atividades principais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prestação dos serviços**

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPITULO II**

#### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8.º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender o bom nome e a independência da associação, bem como velar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais.

### **Artigo 10.º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11.º**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **Artigo 13.º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses, tendo sido notificados pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não façam no prazo de quinze dias;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 14.º**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### **Artigo 15.º**

##### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

##### **Artigo 16.º**

##### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

##### **Artigo 17.º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

### **Artigo 18.º**

#### **Eleição**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, mas neste caso, e para efeitos do disposto no n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O mandato dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.
6. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19.º**

#### **Duração dos mandatos**

1. O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável pelo mesmo período.
2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

5. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

6. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

#### **Artigo 20.º**

##### **Candidaturas**

1. As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais da associação devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data do ato eleitoral.

2. As listas são constituídas por associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.

3. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

#### **Artigo 21.º**

##### **Deliberações**

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem, posteriormente, dado por escrito o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas a respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando não constem o dia, hora e local de reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso.

3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 22.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 23.º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria destes.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



## **Artigo 24.º**

### **Destituição**

1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em assembleia geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a assembleia geral reúne a solicitação de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá funcionar com a presença da maioria.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

## **Artigo 25.º**

### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 26.º**

### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Fixar os montantes da joia e das quotas;

- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 27.º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 28.º**

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **Artigo 29.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordem com o seu aditamento.

## **Artigo 30.º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 31.º**

### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

#### **Artigo 32.º**

#### **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por um número ímpar de membros, entre cinco e nove, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.
2. Haverá simultaneamente cinco suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de direção, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 33.º**

#### **Competências**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

#### **Artigo 34.º**

##### **Presidente da direção**

1. Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto em norma deste estatuto ou seus regulamentos, o presidente da direção, ouvidos os restantes membros deste órgão, definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.

3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

#### **Artigo 35.º**

##### **Vice-Presidente**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 36.º**

##### **Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 37.º**

#### **Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a elaboração do controlo de todas as receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 38.º**

#### **Vogais**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

### **Artigo 39.º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 40.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## Artigo 41.º

### Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## CAPITULO IV

### Regime financeiro

## Artigo 42.º

### Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## Artigo 43.º

### Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 44.º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 45.º**

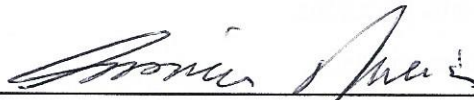
##### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Estes estatutos em tudo quanto é omissos, ou seja, objeto de pedido de correção por parte da Segurança Social podem ser alterados por deliberação da direção.
3. As alterações aos estatutos por obrigação de cumprimento legislativo e do Ministério que tutela esta instituição, serão neles integrados e comunicados à primeira assembleia geral, a realizar após as alterações.

**Paradela, 08 de Novembro de 2015**

**P' Assembleia Geral**

**O Presidente da Mesa**



*/Amorim Rosa de Figueiredo/*



**A 1ª Secretária**

Maria Fernanda Abrantes Pires

*/Maria Fernanda Abrantes Pires/*

**A 2ª Secretária**

Ana Paula Alves Ferreira Baptista

*/Ana Paula Alves Ferreira Baptista/*